



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 08/2016**

Estabelece o Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFCG e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando o disposto no Capítulo VII, Art. 26, da Lei Nº. 12.863 de 24 de setembro de 2013,

Considerando as peças constantes no Processo Nº. 23096.001792/15-09, e

À vista das deliberações do Plenário na reunião realizada em 10 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** Os atuais membros da CPPD terão seus mandatos prorrogados por até 03 (três) meses consecutivos.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 11 de maio de 2016.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
*(ANEXO DA RESOLUÇÃO 08/2016)*

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é uma comissão de assessoramento ao Colegiado Pleno, às Câmaras Superiores e ao Reitor, na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A CPPD é constituída por um representante do Magistério Superior, com seu respectivo suplente, de cada Centro e um representante do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, com seu respectivo suplente, de cada campus em que se ministre este nível de ensino.

§ 1º O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Para integrar a Comissão, deverá o docente estar em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º Os detentores de Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG ou FUC) não poderão concorrer à CPPD.

§ 4º Em caso de vacância do suplente será convocado o próximo da listagem dos votados, na ordem decrescente de votos, para o término do mandato vigente.

**Art. 3º** A CPPD tem como atribuições assessorar os órgãos deliberativos superiores da UFCG e a Reitoria, no que diz respeito a:

I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III – alteração do regime de trabalho docente;

IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI – avaliação de prorrogação de afastamentos de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VII – liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

VIII – análise de pedidos de implantação de retribuição por titulação;

IX – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, encaminhando-os aos colegiados competentes;

X – apresentação de parecer conclusivo nas avaliações de desempenho relacionadas ao estágio probatório de docentes.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD deverão ser membros efetivos e serão eleitos por seus pares, em votação secreta e nominal, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O Presidente da CPPD fará jus a uma gratificação correspondente a CD-4.

**Art. 5º** A CPPD disporá de um Secretário Administrativo, incumbido de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CPPD, função que será exercida por um servidor técnico-administrativo.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da CPPD:

I – representar a Comissão em qualquer instância universitária;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – organizar a pauta de cada reunião;

IV – distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;

V – submeter as atas das reuniões à aprovação pelo Plenário;

VI – solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

VII – convocar suplente no caso de ausência, impedimento temporário ou definitivo de titular, obedecendo ao disposto no Art. 2º;

VIII – decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência, que deverão ter apreciação e deliberação, obrigatoriamente, na reunião da Comissão imediatamente subsequente à decisão tomada;

IX – expedir resoluções;

X – coordenar as atividades do pessoal posto à disposição da CPPD;

XI – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela CPPD;

XII – convocar eleições para a CPPD.

**Parágrafo único.** Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a Presidência caberá ao Vice-Presidente; na falta de ambos, ao membro mais antigo na CPPD e, em caso de empate, àquele que tiver maior tempo de serviço na UFCG.

**Art. 7º** Compete aos membros da CPPD:

I – comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos;

II – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;

III – solicitar, quando necessário, a baixa de processo em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito da UFCG;

IV – solicitar vista a qualquer processo, obrigando-se a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre a matéria em questão no referido processo, após, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da sua retirada da pauta;

V – participar, quando designado pelo presidente, de reuniões de unidades acadêmicas, conselhos de centro e colegiados superiores, para apresentar orientações, informações ou esclarecimentos sobre matéria prevista entre as atribuições da CPPD.

§ 1º Os docentes deverão dedicar 04 (quatro) horas de sua carga horária semanal para desempenhar os trabalhos da Comissão.

§ 2º O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão ou de pesquisa na Universidade.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPPD que não tenha justificado suas faltas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas por semestre.

§ 4º O membro da CPPD poderá declinar da condição de parecerista em processo para o qual tenha sido designado, quando da distribuição, se declarar-se impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, bem como abster-se de votar nesta matéria.

**Art. 8º** São atribuições do secretário administrativo:

I – encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD com antecedência de, no mínimo, 24 horas;

II – secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;

III – registrar a frequência dos membros da CPPD;

IV – redigir os documentos solicitados;

V – receber, arquivar e expedir correspondência;

VI – organizar a distribuição dos processos, para análise e parecer, por ordem de chegada à CPPD;

VII – dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD;

VIII – alimentar o sistema de informação utilizado pela UFCG com os dados resultantes da tramitação dos processos;

IX – desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 9º** A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

**Art. 11.** O quorum necessário para a instalação e o funcionamento da comissão é a maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** As votações serão abertas e individuais e o presidente da CPPD não terá direito a voto de qualidade.

**Art. 13.** De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte, e se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário, bem como por todos os membros da CPPD presentes à reunião.

**§ 1º** As atas poderão ser distribuídas por e-mail, pelo menos 24h antes das reuniões, para conhecimento e apreciação.

**§ 2º** Qualquer modificação ou acréscimo à ata da reunião já ocorrida deverá constar da ata seguinte, sob a forma de observação ou retificação.

**Art. 14.** A sistemática de exame dos processos pelo plenário considerará a apresentação do parecer do relator, sua discussão e votação.

**Art. 15.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitados, em cada caso, o *quorum* de que trata o Art. 11 deste Regulamento.

**Art. 16.** Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

**Art. 17.** As deliberações tomadas pela CPPD assumirão a forma de resoluções ou de pareceres e, quando necessário, serão encaminhados ao Órgão Superior competente para os devidos fins.

§ 1º Das decisões da CPPD caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria CPPD, em 10 (dez) dias úteis contados da ciência das referidas decisões.

§ 2º Mantida a decisão, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10(dez) dias, à apreciação da Câmara Superior de Gestão Administrativa-Financeira.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

**Art. 19.** Quaisquer alterações deste regulamento deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado Pleno da UFCG.

**Art. 20.** Este regulamento entra vigor na data da sua publicação.